



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 871, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PROTOCOLO Nº 6376
Livro nº 004 Folha 14
Data 09/02/2024
Encarregado

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A INSTITUIR O SALÁRIO-
MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2024 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo da instituição de salário-mínimo para o exercício de 2024 no valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze) mensais, sendo o valor diário correspondente a 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos), e o valor do horário na quantia de R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos), tudo em conformidade com o previsto no Decreto Federal nº 11.864/23.

Parágrafo Único – O referido no caput é devido aos servidores públicos municipais que recebem, por ocorrência de suas atividades, até um salário-mínimo ou seu salário seja atualizado conforme o valor deste, com vistas a cumprir o previsto na Constituição Federal, especialmente ao art. 7º, inciso IV, que determina que são direitos de trabalhadores o salário mínimo, fixado em lei, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

Art. 2º. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta lei retroagirão ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2024, tendo suas mencionadas despesas adimplidas pelo orçamento vigente na municipalidade, no exercício do referido ano corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247-5

Rua: Antunino Cunha, 361, Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

Pág. 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 842 de 09 de fevereiro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 06 de fevereiro de 2024.



JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

